



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.002133/92-12
SESSÃO DE : 19 de março de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.636
RECURSO Nº : 124.651
RECORRENTE : TH GOLDSCHMIDT INDÚSTRIAS QUÍMICAS
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO.

É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, *ex vi* do art. 33, do Dec. 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de março de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

23 ABR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro HÉLIO GIL GRACINDO.

RECURSO Nº : 124.651
ACÓRDÃO Nº : 303-30.636
RECORRENTE : TH GOLDSCHMIDT INDÚSTRIAS QUÍMICAS
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO

O Recorrente insurge-se contra o Acórdão DRJ/FNS nº 44.012.060/0001-08 da 2ª Turma de Julgamento da DRJ/FNS que, por unanimidade, considerou parcialmente procedente o lançamento objeto deste processo, mantendo a cobrança dos impostos e acréscimos exigidos, excluída a cobrança da multa lançada com base no art. 365, inciso I do Decreto 87.891/82.

Trata-se de produtos químicos que o Contribuinte classificou no Código 39.01.08.02, ao amparo de Ato Concessório de Drawback, e que especificou como sendo:

- a) Produto B 2466: Óleo de silicone 95%, com emulgador aniônico de 5% auto-emulsionante, viscosidade: 3100 cP, valor pH: 10,2 e
- b) Produto B 155: Óleo de silicone 95% com emulgador aniônico de 5% auto-emulsionante; viscosidade: 450 cP; valor pH: 10,2.

A DRJ, com base em laudos do LABANA e do INT, e em suas próprias interpretações que o contribuinte contesta, considerou os produtos erroneamente classificados e erroneamente descritos, aplicando, conseqüentemente, os tributos e penalidades descritas.

Dessa decisão, o Contribuinte recorreu, com as razões de fls. 111 e seguintes. O recurso foi recebido pela autoridade aduaneira em 22/03/2002, que o encaminhou a este Colegiado em 22/04/2002 (fl. 135), alertando que o prazo regulamentar para sua apresentação havia expirado em 21/03/2002.

É o relatório.

▷ MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 124.651
ACÓRDÃO N° : 303-30.636

VOTO

O recurso está instruído com o comprovante do depósito recursal exigido por Lei e trata de matéria de competência deste Colegiado. Entretanto, é extemporâneo, em relação ao prazo de 30 (trinta) dias de que dispunha o Contribuinte para apresentá-lo, a partir 19/02/2002, quando tomou conhecimento da Intimação n° 041/2002 – fls. 106 e 107 -, conforme consta do pedido de informação 008 de 22/03/2002, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fl. 134).

Nessas condições, VOTO no sentido de não se tomar conhecimento do presente recurso.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2003


PAULO DE ASSIS - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10875.000222/99-73
Recurso n.º: 124.552

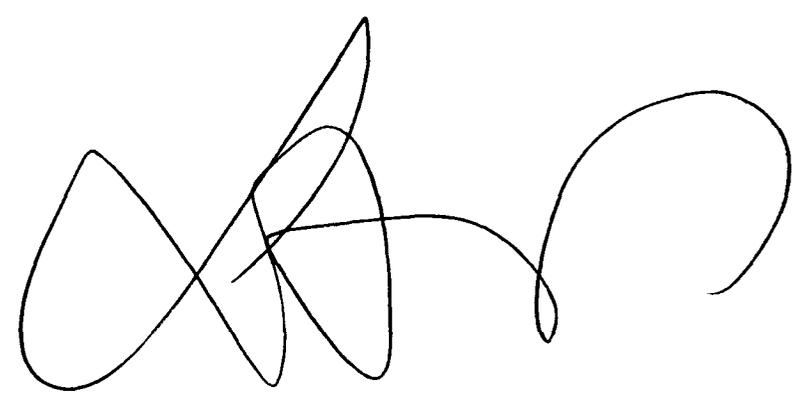
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.30.627

Brasília- DF 15 de abril 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 23.4.2003


LEANDRO FELIPE BUJAN
PRESIDENTE